



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI nº. 03 de 06 de Janeiro de 2021.

ORIGEM: Executivo Municipal de Santana do Deserto – MG.

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 03, de 06 de janeiro de 2021, que ***“Estabelece normas para o ressarcimento ao erário nos casos de multas e danos causados à frota municipal e dá outras providências”***

É importante consignar de início que o Projeto de Lei não visa criar uma sanção aos servidores municipais por multas e danos decorrentes dos fatos tipificados no texto legal.

Na verdade, o Projeto tem por intenção apenas regulamentar um procedimento que garanta transparência e o direito de tais servidores se defenderem diante das circunstâncias narradas.

É de conhecimento geral que todo e qualquer servidor que no exercício de suas atividades funcionais cause dano ao patrimônio público tem por obrigação promover o ressarcimento, respondendo processos de “tomada de contas”.

No caso das condutas em apreço, em razão da frequente rotina das ocorrências, se faz necessária a criação de uma legislação própria, estabelecendo um procedimento célere, transparente e que proteja tanto os servidores que agem com correção, quanto o patrimônio da população santanense.

Ante ao exposto, ultrapassada a análise objetiva do Projeto, certifico ainda que o mesmo preenche os requisitos legais, não conflitando com a Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

Orgânica Municipal, com a Constituição Estadual e com a Constituição Federal, razão pela qual o parecer é pelo seu prosseguimento, submetendo-o para decisão do Plenário.

Santana do Deserto, 14 de janeiro de 2021.

Vereador Marcus Vinícius Ferreira Justino
RELATOR

Os membros desta Comissão aprovam e recomendam o parecer do Relator, liberando-o para plenário.

Magno Sérgio Correia da Silva
Presidente

Roberto de Mattos Borges
Membro